



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.177, DE 05 DE MAIO DE 1.976

Autoriza o Poder Executivo doar imóvel
ra instalação de indústria.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito
nicipal de Mococa, no uso das atribuições que al
lhe confere.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Moco
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
coca autorizada a doar à firma METALÚRGICA INCA LTDA. com sede atu
à Rua Itaqueri, 705 a 713 (Alto da Moóca) em São Paulo, uma gleba
terra de forma retangular, com área de 25.000,00m² (vinte e cinco m
metros quadrados), que será desmembrada da Fazenda Velha, de prepr
dade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada neste Município,
jas confrontações e dimensões que foram descritas no sentido anti-
rário, são as que seguem:- Tem início no marco (0) zero cravado no c
zamento da Avenida da Água Nova em sua margem direita no sentido ci
de-captação da Água Nova, junto a cerca ali existente, com a Rua P
jetada nº 3 (tres); deste marco nº (0) zero com deflexão a direitac
ângulo de 90º00'00" em relação a Avenida Água Nova, seguindo o ru
da dita Rua Projetada nº 3 (tres) e, conservando sempre uma largura
14,00m (catorze metros) de faixa de rua, numa distância de 216,00m(
zentos e dezesseis metros), encontra-se cravado o marco nº (1) um; d
de o marco nº (0) zero ao marco nº (1) um, confronta com a Rua Pro
tada nº 3 (tres); desse marco nº (1) um, deflete a esquerda com ân
lo de 90º00'00", numa distância de 115,80m (cento e quinze metros
oitenta centímetros), encontra-se cravado o marco nº (2) dois; des
marco nº (2) dois com deflexão a esquerda de 90º00'00", numa distân
de 214,20m (duzentos e catorze metros e vinte centímetros), encontra-
o marco nº (3) tres, cravado junto a cerca marginal da Avenida da
gua Nova; desde o marco nº (1) um ao marco nº (3) tres, confronta c
propriedade do Patrimônio Municipal, desse marco nº (3) tres deflet
ã esquerda, acompanhando sempre a cerca marginal da Avenida da Águ
Nova, com a qual confronta, numa distância de 115,80m (cento e quina
metros e oitenta centímetros), encontra-se cravado o marco inicial
(0) zero, fechando a poligonal, devendo considerar o fechamento da p
ligonal no marco inicial (0) zero, uma concordância em curvas, com ra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02

LEI Nº 1.177, DE 05 DE MAIO DE 1.976

de 9,00m (nove metros), tudo de acordo com o desenho nº 18/76, da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área doada, um conjunto de prédios industriais, pela firma beneficiada, conforme croquis em anexo.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se estas a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas a construções e pátios, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º:

- a)- proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;
- b)- fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem do terreno e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessária para as edificações e pátios;
- c)- ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b, tratores, motoniveladoras, rolos compactores, aspersores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;
- d)- fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja, tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa;
- e)- fornecer máquinas e pessoal especializados para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;
- f)- proceder aos serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgotos, até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas existentes para instalação telefônica;
- g)- cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A firma Metalúrgica Inca Ltda, fica isenta de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

LEI Nº 1.177, DE 05 DE MAIO DE 1.976

5 (cinco) anos, e se obriga ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção municipal de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos cargos desta Lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), atribuídos à quinta categoria econômica e funções, programa e subprograma conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e portaria nº 99 de 28/01/74, Classificação Funcional Programática.

02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
01	GABINETE	
3,000	DESPESAS CORRENTES	
3.140	ENCARGOS DIVERSOS	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0.362	INDÚSTRIA	
0.362346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	Cr\$ 40.000,00

Art. 8º O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, fique fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 1.976


DEMÓSTENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal